

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0651/77 (Reautuado em 27/03/81)
INTERESSADA: MARIA HELENA JORGE JABALI
ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar Filosofia da
Educação, no Departamento de Educação e Civismo da
F.C.L. de Avaré
RELATOR : Consº NICOLAS BOER
PARECER CEE Nº 0820/81 - CETG - APROVADO EM 27/05/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré solicita, pelo Of. nº 85/81 de 23/03/81, a contratação da Profª MARIA HELENA JORGE JABALI, para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina obrigatória Filosofia da Educação, no Curso de Pedagogia da mencionada Faculdade. A indicação é feita em substituição à Profª ELIENY DE CAMPOS MALTA LOBO, aprovada por este Conselho pelo Parecer CEE nº 750/77.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é Licenciada em Pedagogia pela antiga Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo. Frequentou o Curso de Pedagogia de 1953 a 1957 conforme histórico escolar que acompanha seu diploma de Licenciado expedido em 1963. Durante seu curso de graduação, em 1955, frequentou vários cursos intensivos relacionados com áreas de Psicologia, Relações Humanas e um curso de Introdução à Filosofia, promovido pelo Instituto Brasileiro de Filosofia, curso de extensão cultural, organizado pela Secretaria de Educação e Cultura da Municipalidade de São Paulo, sem indicação de duração.

Adquiriu em 1976, a Habilitação em Supervisão Escolar 1º e 2º Graus e, em 1977, a Habilitação em Orientação Educacional, na Faculdade proponente.

Tem Parecer CEE nº 716/77 para lecionar na Faculdade de Ciências e Letras de Avaré a disciplina Princípios e Métodos de Orientação Educacional. É professora efetiva do Ministério Estadual, exercendo as funções de Orientadora Educacional junto à Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Cel. João Cruz" de Avaré.

PROCESSO CEE Nº 0651/77 PARECER CEE Nº 0820 /81 fls.2

Não obstante a formação pedagógica que a candidata apresenta, somos de parecer que, para lecionar a disciplina Filosofia da Educação, em caráter definitivo, não é suficiente a licenciatura em Pedagogia, curso em que a candidata ao cargo estudou História da Filosofia e Filosofia da Educação nos anos de 1953 e 1956, respectivamente. Falta-lhe título que poderia ser enquadrado no inciso II, do Artigo 4º da Deliberação CEE nº 5/81, já que a letra "f" desse mesmo inciso, invocado pelo Diretor da Faculdade, é o Concurso de Ingresso no Magistério Secundário e Normal, não se enquadrando - no mencionado item que reza: "f) aprovação em concurso público de título e provas para provimento de cargo, ainda que não decente, de nível superior (o grifo é nosso), em que, pelo menos, uma prova tenha versado sobre conhecimentos relacionados com a disciplina".

II - CONCLUSÃO

Favorável à contratação de Maria Helena Jorge Jabali para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina obrigatória Filosofia da Educação, no Curso de Pedagogia, junto ao Departamento de Educação e Civismo da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, até o final do ano letivo de 1981.

São Paulo, 06 de maio de 1981

a) Cons. Nicolas Bóer - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes ~~Cassali~~, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Bóer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Campos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 13.5.81

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de maio de 1981

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente